



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 10/2020

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 21 DE MAIO DE 2020

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-5
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	5
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	6
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	7
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	7-37
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	38

Handwritten signature and number 9

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 10/2020

Data da Reunião: Vinte e um de maio de dois mil e vinte

Local da Reunião: Reunião realizada por videoconferência (Nº 3, do artº 3º, da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março)

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocência Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e quinze minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início aos trabalhos começando por recordar que na próxima quinta feira temos, novamente, reunião de Câmara e dá nota que a Estratégia Local de Habitação foi apresentada ao IRHU e aguarda resposta para que, na próxima reunião de Câmara, possa ser submetido. Informa ainda que será remetido à senhora Vereadora Maria José Gonçalves o relatório das averiguações efetuadas ao alegado incidente ocorrido na feira do livro do ano passado.

Informa ainda que ocorreu uma reunião com todas as associações para aferir a forma como todos nos vamos posicionar em relação aos apoios.

Termina informando que neste momento o nosso concelho conta com 6 casos de COVID 19, sendo que apenas 2 se mantêm ativos.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Inocêncio Araújo que saúda todos os participantes e afirma não ter muito mais a acrescentar.

Dá nota que foram feitos testes aos colaboradores das creches e estão agendados para hoje aos funcionários do apoio domiciliário e posteriormente serão testados os funcionários dos Centros de Dia. Informa ainda que estão a ser testados todos os funcionários das IPSS's.

Toma a palavra o senhor Vereador Ricardo Armada que saúda todos os participantes e faz dois comentários relativamente a dois assuntos que o senhor Presidente abordou. O primeiro relaciona-se com as reuniões de câmara, pois parece-lhe que os assuntos são muito parcos e não justificam a senha de presença que estão a usufruir, aproveitando o momento para solicitar reuniões presenciais.

Refere o agrado da realização dos testes, contudo acha que a ULSAM e as outras entidades estiveram atrasados.

O outro aspeto que refere são as medidas de cariz social e económico e questiona como estão estas medidas e se já existe um regulamento para que seja aplicado com critérios específicos. Questiona também quem faz parte da equipa de apoio às micro empresas.

Relativamente às entregas de computadores aos alunos do concelho, questiona quais são os critérios de entrega e,

se não foram entregues, considera que estamos um bocado atrasados.

Prossegue a sua intervenção questionando a razão porque o procedimento e recrutamento dos assistentes operacionais para a escola está parado.

Termina a sua intervenção solicitando o acesso à fatura das árvores que estão a ser colocadas na Avenida Fernão de Magalhães e refere que as obras estão a ser demoradas.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Sílvia Torres questionando o ponto de situação do processo das Bolsas de Estudo, assim como questiona se o executivo tem estado em contacto com o Agrupamento no sentido de saber como está a decorrer o retomar das aulas presenciais.

Termina a sua intervenção interrogando quando irão ser retomadas as feiras quinzenais.

Toma a palavra a senhora Vereadora Maria José Gonçalves que saúda os participantes e faz um ponto da situação das questões que colocou e ainda não obteve resposta, tais como, a mudança de instalações da Rádio Barca, o procedimento de mobilidade de assistente técnico, etc. Neste seguimento, lança mais uma questão concreta que se relaciona com o ponto de situação do programa CLDS 4G, pois já passaram quase dois anos e ainda nada aconteceu.

Relativamente ao dia Mundial da Criança questiona se está a ser preparada alguma iniciativa, pois considera que se deve comemorar condignamente este dia. Considera que é o momento de nós, adultos, lhes darmos um sinal de reconhecimento. Elas têm tido um comportamento exemplar e é necessário lhes darmos um sinal de reconhecimento, é necessário fazer-lhes sentir que estamos preocupados com elas.

Neste sentido, faz uma sugestão: fazê-los sentir que podem viajar sem sair do sofá, com o Município a oferecer-lhes um livro adequado à faixa etária; um livro inspirador, que desse esperança, que falasse de altruísmo, sobrevivência. Outra alternativa seria um diário, onde pudessem verter as suas emoções, por conta desta pandemia. Outra sugestão seria atribuir a cada criança uma senha para poder comer um gelado quando viesse à vila.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques que saúda todos os participantes e deseja que esta pandemia termine rápido para bem da nossa sanidade mental. Parabeniza Ponte da Barca pelas atitudes e destaca a sorte que temos tido.

9

Toma a palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que após saudar todos os presentes dá resposta às dúvidas da feira municipal. Só após domingo é que tivemos conhecimento que era necessário o plano de contingência da feira.

Temos um espaço de feira disperso e será necessário ponderar todas estas circunstâncias.

Relativamente ao relatório da CPCJ, informa que o irá fazer chegar à senhora Vereadora, com o devido recato.

Relativamente ao programa de comemoração do Dia Mundial da Criança, informa que irá ser apresentado um programa ambicioso que poderá permitir que as crianças comemorem condignamente esse dia.

Retoma a palavra o senhor Presidente que dá resposta às questões colocadas, nomeadamente às questões relacionadas com as reuniões de Câmara presenciais, pois a sala de reuniões não permite mais que sete pessoas. Informa ainda que vai haver um mercado este domingo, da parte da manhã, para escoamento dos produtos dos agricultores.

Presta ainda informações relacionadas com o recrutamento dos assistentes operacionais das escolas, uma vez que teve que ser pedida pronúncia do senhor Diretor do Agrupamento.

Relativamente às Bolsas de Estudo, informa que estão a ser analisadas e espera que este processo seja rapidamente concluído.

Ainda acerca da mudança de instalações da Rádio Barca, o senhor Presidente informa que durante a próxima semana irá ocorrer uma reunião com a direção e, posteriormente, informará a Exma. Câmara.

Quanto ao recrutamento por mobilidade, refere que irá ser feita nova prova de conhecimentos pois ocorreu um problema na publicação da legislação sobre a qual incidia a referida prova, impossibilitando os candidatos de se prepararem convenientemente.

Por fim, o senhor Presidente concorda que realmente a concretização do CLDS- 4G está atrasada, atribuindo essa circunstância a uma série de acontecimentos, tais como eleições, etc.

Conclui a sua intervenção informando o senhor Vereador Ricardo Aramada que lhe fará chegar a fatura das árvores que estão a ser colocadas na Avenida Fernão Magalhães e que já solicitou à empresa que está a levar a cabo a empreitada um avanço mais rápido dos trabalhos.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 14 DE MAIO DE 2020: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador Ricardo Armada, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia catorze de maio corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 20/05/2020, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....584.625,22€

Dotações Não Orçamentais.....261.808,74€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1156 a 1181 inclusive, no valor de 55.624,00 €-----

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 11/05/2020 e o dia 15/05/2020 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

1

Cabimentado.....	184.334,60 €
Compromissado.....	175.525,71€
Pago.....	45.482,44 €
Operações não Orçamentais.....	0,00 €

PONTO Nº: 6- OBRAS PÚBLICAS

6.1. - EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA NÚCLEO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E CENTRO DE NEGÓCIOS

- Esclarecimentos/Erros e omissões-
- Ratificação de Despacho-

- No seguimento da informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 1905, em 27/03/2020, e da deliberação do Executivo de 16/04/2020, por aquela Divisão foi prestada a informação que se transcreve:"1. No âmbito do procedimento concursal de empreitada na modalidade de concurso público com a designação: "Reabilitação de Edifício para núcleo de Apoio ao Empreendedorismo e Centro de Negócios" vêm as seguintes empresas solicitar esclarecimentos/erros e omissões:

1.1 A Avanis, Lda vem solicitar agendamento para visita ao local da obra;

1.2 A Planominho, Lda apresenta listagem relativa a erros e omissões da empreitada;

2. A competência para aprovação da prestação dos esclarecimentos solicitados é da câmara municipal. Contudo, atendendo a que o prazo para a submissão dos esclarecimentos termina hoje, dia 18 de maio, aprovo a lista de esclarecimentos prestada, bem como autorizo a visita ao local da obra no dia 19 de maio, pelas 15 horas.

3. Segue em anexo a prestação dos esclarecimentos solicitados.

4. Remeto o presente assunto para consideração e ratificação do executivo municipal."

2. À consideração superior. "

- Tendo em atenção o informado pelos Serviços, o senhor Presidente da Câmara emitiu, em 18/05/2020, o seguinte Despacho: "Atendendo ao informado, aprovo o solicitado. Submeto à próxima reunião de Câmara para ratificar."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 18/05/2020.-----

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

8.1. - Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 19/10/2017, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos processos, com os seguintes pedidos de obras:

8.1.1 - PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Maria de Fátima Rodrigues Evaristo, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de um muro de suporte e vedação, sito no lugar de Seixas, freguesia de Vila Chã de S. João, Processo LE-EDI n.º 49/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 11/05/2020.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- PROTOCOLO PARA MANUTENÇÃO DE PERCURSOS PEDESTRES COM OS BALDIOS DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, BRITELO E LINDOSO

- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 2424, em 18/05/2020: “Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer; Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

B
M

Considerando o interesse do Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre.

Considerando a importância de assegurar a qualidade dos trilhos pedestres disponibilizados no concelho, nomeadamente, ao nível da sua dinamização e conservação de modo a garantir as condições adequadas para a sua utilização;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 89/97, de 30 de julho, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados;

- Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios – 34.800,00€ (trinta e quatro mil e oitocentos euros);
- Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso – 21.000,00€ (vinte e um mil euros);
- Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo – 4.800,00€ (Quatro mil e oitocentos euros).

Ponte da Barca, 18 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 89/97, de 30 de julho, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 32º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, contribuinte n.º 901502871, com sede em Entre Ambos-os-Rios, representado pelo seu Presidente, Inocêncio Lobo de Araújo, no uso das competências que lhe foram conferidas pela direção doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades para o ano de 2020.

Cláusula 2ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir:

Cláusula 3ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pelo cumprimento do plano de atividades e pela organização e realização de atividades regulares de preservação e valorização dos percursos pedestres na União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil ao longo do ano de 2020.

Cláusula 4.ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, a verba de 34.800,00€ (trinta e quatro mil e oitocentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de

[Handwritten signature]
[Handwritten number 9]

fundos disponíveis, em três frações de 11.600,00€ (onze mil e seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de julho, setembro e novembro de 2020.

Cláusula 5ª.

Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de _____ de 2020

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pelo Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios,

O Presidente

Inocêncio Lobo de Araújo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei nº. 89/97, de 30 de julho, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 32º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,

incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, contribuinte nº 901 502 863, com sede em Lindoso, representado pelo seu Presidente, Secundino do Canto Fernandes, no uso das competências que lhe foram conferidas pela direção doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades para o ano de 2020.

Cláusula 2ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, responsabiliza-se pelo cumprimento do plano de atividades e pela organização e realização de atividades regulares de dinamização e preservação dos percursos pedestres existentes na Freguesia de Lindoso ao longo do ano de 2020.

Cláusula 4.ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, a verba de 21.000,00€ (vinte e um mil euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros) cada, a serem pagas nos meses de julho e outubro de 2020.

R
M

Cláusula 5ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de de 2020

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pelo Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso

O Presidente,

Secundino do Canto Fernandes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei nº. 89/97, de 30 de julho, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 32º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

B

M

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, contribuinte nº 901866636, com sede em Britelo, representado pelo seu Presidente, António Manuel Pereira da Silva, no uso das competências que lhe foram conferidas, doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades para o ano de 2020.

Cláusula 2ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, responsabiliza-se pelo cumprimento do plano de atividades e pela organização e realização de atividades regulares de preservação e valorização dos percursos pedestres na Freguesia de Britelo ao longo do ano de 2020.

Cláusula 4ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, a verba de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), a referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em 2 frações de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros) cada, a serem pagas nos meses de julho e setembro de 2020.

Cláusula 5ª

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá

como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de de 2020

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pelo Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo,

O Presidente

António Manuel Pereira da Silva”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como as minutas dos protocolos supra transcritos. Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador Inocêncio Araújo. ---

12.2.- PROJETO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 1074, em 17/02/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente foi presente o Projeto de Regulamento em assunto, acompanhado da respetiva Nota Justificativa, que se transcreve:

“PROJETO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Nota Justificativa e ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas

Considerando que os problemas e desafios que hoje se colocam à juventude são cada vez mais complexos e diversificados;

Considerando que a participação ativa dos jovens e das organizações de juventude na sociedade e na promoção de políticas para a juventude de qualidade é essencial;

Considerando que são os jovens os principais interessados no acesso e no respetivo acompanhamento das políticas e decisões atuais, as políticas participadas consubstanciam-se na atuação contínua durante um ciclo de políticas, distribuídas pelas fases de formulação, execução, monitorização e avaliação, resultando em políticas efetivas que promovem as necessidades concretas e reais dos jovens;

Considerando que é necessário reconhecer os jovens como intervenientes fundamentais na construção da

democracia e interessados no domínio da juventude enquanto parceiros essenciais para o reforço da participação, a fim de combater esses desafios e trabalhar rumo a uma sociedade inclusiva, participativa e inovadora;

Considerando a importância que assume a juventude na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito das suas políticas da juventude, elaborou um projeto de Regulamento Municipal da Juventude que pretende que seja um órgão de carácter consultivo sobre matérias relacionadas com a política de juventude, que visa aproximar os jovens da tomada de decisão com impacto na juventude, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, fomentando a participação cívica, cultural e política da população jovem e o associativismo juvenil.

Os custos inerentes à implementação deste regulamento serão anualmente fixados pela Autarquia em reunião de executivo tendo por base o plano de atividades e validado com base no regulamento em sede do conselho municipal da juventude.

Preâmbulo

As Autarquias Locais são os órgãos que, devido à sua proximidade com a população, mais facilmente podem criar condições para uma efetiva participação dos cidadãos. Os problemas e desafios que hoje se colocam à juventude são cada vez mais complexos e diversificados. Neste sentido, o Município de Ponte da Barca pretende criar o Conselho Municipal da Juventude nos termos do Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, criado pela Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, sofreu as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, no que respeita à sua composição, competências e regras de funcionamento.

Pretende-se que seja um órgão de carácter consultivo sobre matérias relacionadas com a política de juventude, que visa aproximar os jovens da tomada de decisão com impacto na juventude, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, fomentando a participação cívica, cultural e política da população jovem e o associativismo juvenil. O presente Regulamento Municipal do Conselho Municipal de Juventude tem como lei habilitante os artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o artigo 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

RB
4

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal deverá ser submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República e divulgação na página do Município.

Ao abrigo do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi elaborado a presente proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, o qual irá ser submetido à Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 25.º n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 98.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Título I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das normas a que obedece a constituição, composição e competências do Conselho Municipal da Juventude de Ponte da Barca, doravante abreviadamente designado CMJ, o qual se rege pelas disposições da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, do presente Regulamento e do seu Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e missão do CMJ

O CMJ é o órgão consultivo do Município que tem por missão criar condições para uma participação efetiva dos jovens barquenses na construção de políticas de juventude que contribuam para o desenvolvimento do concelho.

Artigo 3.º

Fins

1- O CMJ prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

- 28
M
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
 - c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
 - d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;
 - e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
 - f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
 - g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
 - h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - i) Promover a colaboração entre as associações juvenis, no seu âmbito de atuação.

Título II

Composição do Conselho Municipal da Juventude

Artigo 4.º

Composição

A composição do CMJ é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude (CRJ);
- d) Um representante de cada associação juvenil, com sede no Município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes, com sede no Município, representem mais de 50 % dos associados;

R
M

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores permanentes

O CMJ pode deliberar atribuir o estatuto de “observador permanente”, sem direito de voto, a entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da Autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior, que não disponham do estatuto de observador permanente, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 7.º

Duração dos Mandatos

1 - Os representantes dos membros do CMJ são designados pelo período coincidente com o mandato dos cargos que desempenham na entidade que representam.

2 - O mandato dos representantes do CMJ cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos representantes para um novo mandato.

3 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções determina a sua substituição.

4 - Os novos representantes deverão ser designados, no prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, com comunicação por escrito ao Presidente do CMJ.

Título III
Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

1-Compete ao CMJ pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;

2 - Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3- O CMJ é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4- Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da mesma, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas.

5- A Assembleia Municipal pode solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1- Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo Executivo Municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2- Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3- Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJ solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente, para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5- A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e do respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ eleger:

- a) O representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação, adiante abreviadamente designado CME;
- b) O representante do CMJ na CPCJ.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

R
M

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões de carácter temporário.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no CME.

Artigo 15.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

Título IV

Direitos e Deveres dos membros do CMJ

Artigo 16.º

Direitos dos membros do CMJ

1- Os membros do CMJ identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º do presente Regulamento têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ;
- c) Eleger um representante do CMJ no CME;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Município, bem como do setor empresarial local.

2 - Os restantes membros do CMJ apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

BR
M

Artigo 17.º

Deveres dos membros do CMJ

1- Os membros do CMJ têm o dever de:

- a) Participar, assiduamente, nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

2- O incumprimento do dever referido na alínea a) no nº 1, durante duas reuniões consecutivas, determina que o membro deixe de ser considerado para efeitos de quórum.

Título V

Organização e Funcionamento

Artigo 18.º

Funcionamento

1- O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2- O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3- O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

Plenário

1- O plenário do CMJ reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2- O plenário do CMJ reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3- No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros os quais, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4- As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros, com início às 21.00 e término às 23.00 horas.

Artigo 20.º

Quórum

1- O CMJ apenas pode reunir quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto.

2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior; o CMJ pode reunir passados 15 minutos da hora marcada para o início da reunião.

Artigo 21.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.

Artigo 22.º

Comissão permanente

1- Compete à comissão permanente do CMJ:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam, eventualmente, delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo Regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no Regimento do CMJ e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º do presente Regimento.

3- O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ.

4- Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5-As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ.

Artigo 23.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

R
M

Título VI

Apoio à atividade do CMJ

Artigo 24.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJ é da responsabilidade da Câmara Municipal, em respeito pela autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 25.º

Instalações

1- O CMJ funciona e reúne nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho, de Ponte da Barca.

2- O CMJ pode solicitar à Câmara Municipal a cedência de outro espaço, a título gratuito, para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 26.º

Publicidade

1- O CMJ pode aceder ao Boletim Municipal e a outros meios informativos do Município para publicação e divulgação das suas deliberações e iniciativas.

2- O CMJ pode aceder ao sítio da internet do Município, em www.cmpb.pt, para que nele possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgação das suas deliberações e iniciativas.

Título VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27.º

Prazo para designação dos representantes

As entidades representadas no CMJ devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Artigo 28.º

Norma revogatória

A entrada em vigor das presentes alterações e republicação revoga e substitui o anterior Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ponte da Barca.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

1 – A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais em vigor que regulam a matéria.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas durante a aplicação do presente Regulamento serão supridas e esclarecidas pelo plenário do CMJ.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.” -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento em assunto e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

12.3. - PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Início de Procedimento nos termos do artº 98º do CPA-

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à entrada registada sob o nº 5182, em 18/05/2020:

“A atual conjuntura de crise, financeira, económica e social, que o país vive, provocada pela crise endémica do COVID-19, representa um novo e enorme desafio à nossa capacidade de adaptação a situações de dificuldade e escassez. Tais problemas exigem novas soluções que devem nascer de forte vontade política local, serem concebidas em amplo consenso e implementadas num enquadramento estratégico coerente e estável e com uma base de intervenção alargada, envolvendo também as instituições públicas e privadas e associativas no concelho e

R
9

da sua área de influência para uma profunda análise e reflexão mas, também, criatividade e inovação para encontrar as melhores soluções que visem a recuperação e desenvolvimento económico do concelho.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, na sequência estratégia autárquica vertida nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020 e da aprovação por unanimidade, a 7 de Maio de 2020, do Programa Municipal de Apoio às Famílias, ao Setor Social e ao Setor Empresarial Local, pretende criar o Regulamento do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento.

O Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento pretende ser um órgão de reflexão e consulta no domínio das políticas económica e social, composto por membros do poder executivo e da sociedade civil, destinado a promover o diálogo entre os atores sociais relevantes, com vista à concertação de ideias e estratégias no âmbito do desenvolvimento económico e social do concelho.

Assim, e considerando que as Autarquias Locais são os órgãos que, devido à sua proximidade com a população, mais facilmente podem criar condições para uma efetiva participação dos cidadãos, proponho, nos termos dos artigos 55º e 98º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento;
- b) Que os interessados, querendo, podem constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos para a elaboração do regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Ponte da Barca, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico, correio postal ou entregue pessoalmente, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previsto no nº 1 artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo;
- d) Que lhe seja delegada, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponte da Barca, 18 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

- O senhor Presidente ditou para ata a Declaração de Voto que se transcreve: “ Pese embora exista por parte deste executivo o diálogo permanente com todas as forças vivas e com a população de Ponte da Barca, não será meramente pelo facto de nos conhecermos todos que não se deve ter uma gestão mais adequada aos desafios exigentes que o futuro apresenta. Neste sentido propõe-se o início deste procedimento, com o objetivo de criar um fórum de discussão e reflexão de forma a que todos os agentes manifestem as suas opiniões e anseios, no fundo, a abertura da gestão pública à participação de todos.

Trata-se de uma boa prática que irá definir o melhoramento das políticas públicas, tendo sido disso exemplo o plano de apoio à economia, em que foram auscultados empresários e associações com as quais temos debatido nos últimos tempos. É desta forma rigorosa de abertura e transparência que entendemos a gestão pública.”-----

- A senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, ditou para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Porque estamos em Ponte da Barca onde infelizmente somos poucos e, como tal, quase todos nos conhecemos, a proximidade que é expectável existir da parte do poder local, constata-se que nestes últimos anos tem havido uma ausência na auscultação das reais necessidades e problemas do tecido empresarial de Ponte da Barca, que, certamente, não será a criação deste regulamento que vai ultrapassar.

Haja vontade e com regulamento ou sem regulamento, ouvindo-se todos aqueles que vivem situações tão difíceis, deverão ser tidos em linha de conta. Na expectativa de que a existência de um regulamento poderá viabilizar a proximidade desejável, voto favoravelmente.”-----

12.4. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento de pedido formulado pela União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, registado sob o nº 12493, em 12/11/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para

o fazer;

A Junta da União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente o alargamento e construção de um muro no cemitério no lugar de Porto Bom e alargamento e pavimentação da Rua da Costa também este situado no lugar de Porto Bom;

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 18 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Minuta

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante

e

A União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, pessoa coletiva nº 510 836 330, devidamente representada por _____, com poderes para este ato, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, acordam na transferência de um apoio financeiro à referida entidade para o alargamento e construção de um muro no cemitério no lugar de Porto Bom e alargamento e pavimentação da Rua da Costa também este situado no lugar de Porto Bom.

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, o valor total de 41 337,00, sendo que este valor será pago até ao final do segundo semestre de 2020, de acordo com a disponibilidade de tesouraria do município, sendo que a despesa tem o nº de compromisso 1157/2020.

A União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas responsabiliza-se pela correta utilização da verba a receber, bem como pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas.

Cláusula 4ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Parágrafo único:

A minuta deste protocolo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ___ de _____ de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea j) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas

José Carlos Silva”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita.-----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres, tendo ditado para a ata a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do PS, Ricardo Armada e Silva Torres abstêm-se de votar a presente proposta, porque a fundamentação com base na alínea o) do art. 33º da Lei n.º 75/2013 é ilegal por não reunir os requisitos daquela alínea (uma vez que o nosso entendimento é que qualquer apoio às freguesias é feito sob aprovação da Assembleia Municipal). Consideram ainda que as obras são importantes e necessárias, por isso propõe que o executivo altere o documento para um contrato de execução ou contrato interadministrativo.”-----

- A senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, ditou para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Voto favoravelmente no pressuposto que estão garantidas todos os procedimentos legais.”-----

12.5. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento de pedido formulado pela União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, registado sob o nº 10477, em 26/09/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Junta da União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente o alargamento da Rua do Marjueiro e beneficiação da Rua do Choupal, ambas na

[Handwritten signature]
9

Freguesia de Crasto.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 18 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Minuta

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante

e

A União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, pessoa coletiva nº 510 836 330, devidamente representada por _____, com poderes para este ato, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, acordam na transferência de um apoio financeiro à referida entidade para o alargamento da Rua do Marjueiro e beneficiação da Rua do Choupal, ambas na Freguesia de Crasto.

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, o valor total de 48.022,55 € sendo que este valor será pago até ao final do segundo semestre de 2020, de acordo com a disponibilidade de tesouraria do município, sendo que a despesa tem o nº de compromisso 1158/2020.

A União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas responsabiliza-se pela correta utilização da verba a receber, bem como pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas.

Cláusula 4ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas

José Carlos Silva”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita.-----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres, tendo ditado para a ata a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres abstêm-se de votar a presente proposta, porque a fundamentação com base na alínea o) do art. 33º da Lei n.º 75/2013 é ilegal por não reunir os requisitos

daquela alínea (uma vez que o nosso entendimento é que qualquer apoio às freguesias é feito sob aprovação da Assembleia Municipal). Consideram ainda que as obras são importantes e necessárias, por isso propõe que o executivo altere o documento para um contrato de execução ou contrato interadministrativo.”-----

- A senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, ditou para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Voto favoravelmente no pressuposto que estão garantidas todos os procedimentos legais.”-----

12.6.- FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. MAMEDE DE CUÍDE

- Atribuição de apoio financeiro -

- Proposta -

- No seguimento de pedido formulado pela Fábrica da Igreja Paroquial de S. Mamede de Cuíde, registado sob o nº 13165, em 28/11/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

A alínea e) do n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições consagradas também no n.º 1 do mesmo artigo, o qual refere como atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Mamede de Cuíde requereu um apoio financeiro ao Município, nomeadamente para Requalificação do Recinto Adjacente à Igreja Paroquial;

Auscultados os serviços municipais, que após deslocação ao local verificaram que o solicitado se prendia com a colocação de um dreno com aproximadamente 25 ml junto ao alçado sul da Igreja Paroquial, incluindo o levantamento e reposição do pavimento existente;

Considerando ainda que:

A execução desta obra se reveste de interesse social para a comunidade da Freguesia de Cuíde Vila Verde, proponho, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere atribuir um apoio financeiro no valor de 1.400,00 euros, o qual consubstancia o quantitativo necessário para a referida intervenção.

Por forma a obviar a burocracia subjacente ao presente pedido, já que estamos perante um ato de apoio isolado e perfeitamente identificado, mormente quanto ao objeto e ao fim do mesmo, serve esta proposta, após

aprovação, como documento bastante para proceder à transferência da aludida verba, sendo que, a Câmara Municipal reserva para si todas as competências inerentes ao controlo e ao uso devido da verba atribuída.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

- Os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “ Voto favoravelmente no pressuposto que estão garantidas todos os procedimentos legais.”-----

- A senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, ditou para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Voto favoravelmente no pressuposto que estão garantidas todos os procedimentos legais.”-----

12.7. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CUÍDE DE VILA VERDE

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento de pedido formulado pela Junta de Freguesia de Cuíde de Vila Verde, registado sob o nº 4398, em 21/04/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:
“Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais

eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Freguesia de Cuide Vila Verde o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representada pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

e

A Freguesia de Cuide Vila Verde, com o NIPC 507 784 430, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/201, como Segunda Outorgante; Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

O Presente contrato tem por objeto a realização de obras de beneficiação do caminho do Quinteiro na Freguesia de Cuide Vila Verde.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde a quantia de € 37.421,86 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e

um euros e oitenta e seis cêntimos), sendo que a despesa tem o nº de compromisso 1175/2020.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ___ de _____ de 2020.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ___ de _____ de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde em ___ de _____ de 2020, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde em ___ de _____ de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia

(.....)º

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do contrato interadministrativo, supra transcrita.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e quinze minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Jantz Alexandre da Rocha Ferriz Gonzales